



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07/2010

Regulamenta os afastamentos decorrentes de licença médica, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente em serviço ou doença profissional; bem como os exames admissionais, periódicos e demissionais.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VII,

### RESOLVE:

#### Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Esta Instrução Normativa regulamenta os afastamentos decorrentes de licença médica, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença-maternidade, licença-paternidade, licença por acidente em serviço ou moléstia profissional; bem como os exames admissionais, periódicos e demissionais, referentes a servidores e candidatos a cargos desta Autarquia.

**Art. 2°** Os exames médicos necessários à admissão do servidor por ocasião da posse/contratação serão os definidos nos parágrafos 1° e 2° ou a cargo da Perícia Médica Oficial desta Autarquia.

**§ 1°** A posse/contratação em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial dos seguintes exames: Hemograma Completo, VDRL, Glicemia de Jejum, EAS, EPF, Acuidade Visual, Triglicérides, Colesterol Total e Frações, Gama GT, Ácido Úrico, Eletrocardiograma, Anti HCV, HBSAG, Laudo Psicológico, Exame Colpocitológico, PSA (para homens com 45 anos ou mais) e Mamografia (para mulheres com 40 anos ou mais)

**§ 2°** Ficam dispensados dos três últimos exames relacionados no parágrafo anterior os candidatos a cargo comissionado/temporário.

**§ 3°** Para o cargo de motorista acrescentar os exames de: Audiometria e Laudo Oftalmológico em substituição ao exame de acuidade visual.

**§ 4°** É facultativo ao médico da Perícia Médica solicitar outros exames, quando necessários.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 5º Só poderá ser empossado/contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo pela Perícia Médica Oficial que emitira o Atestado de Saúde Ocupacional.

§ 6º Todos os exames admissionais poderão ser feitos na rede pública de saúde ou laboratórios privados, e são de inteira responsabilidade do candidato nomeado/contratado.

§ 7º Serão considerados e aceitos exames de laboratório de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação a Perícia Médica Oficial.

§ 8º Tanto o agendamento para a Avaliação Médica Oficial (Anexo I) quanto o recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizados pela Coordenação de Gestão de Pessoas para posterior registro funcional.

**Art. 3º** Serão realizados Exames Médicos Periódicos anualmente ou a critério da Perícia Médica Oficial do IPAMV.

**Parágrafo Único** Os exames periódicos definidos pela perícia médica serão realizados sempre no primeiro semestre de cada ano, sendo responsabilidade deste Instituto as providências necessárias, desde que estejam listados no art. 2º.

**Art. 4º** Os Exames Médicos Demissionais, serão realizados nas ocasiões de demissão ou exoneração, definidos pela perícia médica dentre os listados no art. 2º, são de responsabilidade do Instituto. O servidor que tenha sido submetido a Exame Médico Ocupacional no período de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da homologação da demissão ou exoneração, pode ser dispensado do referido Exame.

**Art. 5º** Poderão ser concedidas licenças para tratamento de saúde na presença de pelo menos uma das ocorrências:

- I - impossibilidade, por razões de saúde, do desempenho das funções inerentes ao cargo do servidor ou aproveitamento em outras, na forma prevista em lei ou regulamento;
- II - possibilidade de o trabalho acarretar o agravamento da doença;
- III - risco para terceiros.

§ 1º Licença médica de ofício é a proveniente de inspeção médica realizada por solicitação da chefia imediata ou por iniciativa do setor competente para concedê-la.

§ 2º Poderá ser concedida licença ao servidor para tratamento de saúde de pessoa da família, na forma do art. 99 da Lei nº 2.994/1982, por motivo de doença dos pais, do cônjuge/companheiro, dos filhos, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação, observando-se, para tanto, as disposições do Título III da presente Instrução.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**§ 3º** A licença de que trata o parágrafo anterior somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**Art. 6º** O servidor obterá o afastamento para tratamento de saúde mediante perícia médica designada por esta Autarquia, responsável pelos serviços de Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

**Art. 7º** O servidor afastado por licença para tratamento de saúde por motivo de doença, por acidente em serviço ou por acometimento de moléstia profissional, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada e apurada sua responsabilidade, na forma da lei.

**Art. 8º** Uma vez verificada a suspeita de que o servidor licenciado esteja exercendo outro trabalho, seja em outro vínculo com órgão municipal, estadual ou federal, seja na iniciativa privada, a chefia deverá apurar a irregularidade e encaminhar o caso à Assessoria Técnica para as devidas apurações e providências que se fizerem necessárias.

### Título II DA LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

**Art. 9º** Considera-se licença médica de curta duração aquela destinada ao próprio servidor e que, para ser usufruída, não necessitará de prévia perícia médica pela Perícia Médica Oficial deste Instituto.

**Parágrafo Único** O servidor poderá ser licenciado sem perícia quando apresentar à chefia imediata atestado de seu médico assistente ou dentista, da rede pública ou particular, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento da própria saúde.

**Art. 10º** Os atestados da licença de curta duração deverão apresentar os seguintes dados: o nome do servidor; o tempo de afastamento recomendado; o local e data de emissão; o CID; a assinatura, o nome e número do registro profissional do médico ou dentista.

**§1º** Os atestados deverão ser apresentados às chefias imediatas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do seu retorno.

**§2º** As chefias imediatas deverão preencher a Guia de Licença médica de Curta Duração (Anexo II), certificando o referido atestado e remetendo-o, em seguida, à Coordenação de Gestão de Pessoas para anotação e arquivo em pasta funcional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Título III**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS QUE**  
**DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 11** Nos afastamentos para tratamento de saúde, recomendado em atestado que ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias por mês, corridos, o servidor deverá submeter-se à avaliação médica na Perícia Médica Oficial designada por este Instituto.

**Parágrafo Único** Nos casos de servidor comissionado/temporário será submetido à avaliação da Perícia Médica do Regime Geral.

**Art. 12** Os atestados médicos deverão ser apresentados, à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, sob pena de serem recusados.

**§1º** Não se aplica este prazo para os casos em que, comprovadamente, o servidor estiver internado ou impossibilitado de locomoção.

**§2º** As chefias imediatas, de posse do atestado médico, deverão preencher a guia de inspeção médica (Anexo III) e apresentar à Coordenação de Assistência Social para o agendamento de perícia perante a Perícia Médica Oficial designada pelo IPAMV.

**§3º** A Perícia Médica, após a realização da perícia e análise dos documentos de identificação e dos subsídios médicos (exames, relatórios e receitas), emitirá parecer fundamentado quanto à concessão ou não da licença, tendo competência inclusive para aceitar, diminuir ou aumentar o período, assim como negar o atestado médico apresentado.

**§4º** A Perícia Médica encaminhará o parecer emitido à Coordenação de Assistência Social que, por sua vez, encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro na Ficha Funcional do servidor e comunicação a chefia imediata.

**Art. 13** A licença médica terá vigência a partir da data do adoecimento do servidor, conforme informado no atestado médico apresentado e deferido pela Perícia Médica.

**Art. 14** Considera-se prorrogação a licença concedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término da anterior, quando motivadas pela mesma doença.

**Parágrafo Único** Quando da prorrogação da licença, independente no novo prazo, deverá ser submetida à perícia médica.

**Art. 15** A licença para tratamento de saúde não pode ter a duração superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Decorrido este prazo, o servidor deverá submeter-se à nova perícia médica que decidirá, se for o caso, pela aposentadoria ou pela readaptação funcional.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Art. 16** O servidor somente poderá interromper a licença médica se julgado, em perícia médica, capacitado para o exercício do cargo ou função, devendo solicitar a inspeção médica na Coordenação de Assistência Social.

**Art. 17** O servidor deverá reassumir as funções no dia imediato à data do término de sua licença médica; quando considerado capacitado para o desempenho de suas funções.

### Título IV DA LICENÇA-MATERNIDADE

**Art. 18** A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do cargo e da remuneração.

**§1º** A licença terá início no 1º (primeiro) dia do nono mês de gestação, podendo ser antecipado, mediante prescrição médica.

**§2º** Tratando-se de nascimento prematuro a licença será concedida a partir do parto.

**§3** A servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado no caso de aborto espontâneo, que deverá ser atestado por médico oficial. No caso de natimorto, a servidora será submetida a exame médico, no prazo de até 60 (dias) dias do evento, e se considerada apta reassumirá o exercício das atividades.

**Art. 19** A servidora ou pessoa designada por ela, se for o caso, apresentará à chefia imediata, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III, o atestado médico constando CID, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, acompanhado da ultra-sonografia obstétrica recente, se tiver realizado, e da declaração de internação hospitalar, se for o caso; ou apresentará a certidão de nascimento, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento do(a) filho(a).

**Parágrafo Único** A chefia imediata encaminhará a guia devidamente preenchida juntamente com o atestado à Coordenação de Assistência Social que providenciará o agendamento da perícia perante a Perícia Médica Oficial do IPAMV. Uma vez realizada a perícia o resultado será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para as devidas anotações no assentamento funcional da servidora.

**Art. 20** A Servidora, nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.799/2006, combinado com os artigos 1º da Lei nº 6.587/2006 e 55-C da Lei nº 6.172/2004, terá direito à prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, endereçado à presidência, 30(trinta) dias antes do término da licença-maternidade originária.

### Título V DA LICENÇA-PATERNIDADE

**Art. 21** O servidor integrante do quadro de pessoal da Administração desta Autarquia terá direito a licença-paternidade pelo nascimento de filho.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Parágrafo Único** O prazo de afastamento decorrente da licença em questão será de 05 (cinco) dias consecutivos e se dará mediante requerimento à chefia imediata, anexo IV, acompanhado da certidão de nascimento, em até 48 horas úteis após o nascimento ou adoção do filho. A chefia imediata encaminhará o referido requerimento à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações em ficha funcional.

### Título VI

#### LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL

**Art. 22** Licença médica por acidente em serviço ou moléstia profissional é aquela concedida ao servidor vitimado por acidente em serviço ou por acometimento de moléstia profissional.

§1º Acidente em serviço é todo e qualquer acidente ocorrido com o servidor em seu ambiente de trabalho, ou no exercício de suas atividades, e também no trajeto de ida e volta de sua residência ao local de trabalho, havendo análise do caso pelo médico perito da Perícia Médica deste Instituto para determinação do nexo causal do acidente.

§2º Moléstia profissional é a doença produzida, desencadeada ou agravada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, ou adquirida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado. A análise do caso, pelo médico perito, é que irá determinar o vínculo (nexo causal) da doença com o trabalho.

**Art. 23** A solicitação de licença médica, acompanhada da comunicação do acidente, deverá ser apresentada à chefia imediata, na forma do Anexo III, a qual remeterá à Coordenação de Assistência Social, setor incumbido de encaminhar à Perícia Médica, que providenciará o cadastramento do acidente e procederá à perícia médica, decidindo sobre a matéria.

**Parágrafo Único** Emitido o parecer, a Perícia Médica encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas para as devidas anotações no histórico funcional do servidor, quando necessário.

**Art. 24** As despesas com o tratamento do servidor acidentado em serviço correrão por conta da Autarquia, desde que esteja devidamente autorizado, e após o atesto da Perícia Médica de que a despesa é decorrente do acidente.

§1º Entende-se por despesa para fins de ressarcimento, valores pagos a título de medicamentos, atendimento hospitalar, exames complementares, tratamento e outras relacionadas ao acidente e/ou moléstia profissional.

§2º O servidor solicitará o ressarcimento através de processo protocolado no IPAMV, apresentando os pedidos médicos e as notas fiscais referentes ao acidente, bem como cópia da notificação do mesmo.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**§3º** O prazo para ressarcimento dos valores ocorrerá até o décimo quinto dia de sua solicitação protocolada.

**Art. 25** O servidor só poderá retornar às suas atividades mediante expedição de alta pela Perícia Médica deste Instituto.

**Art. 26** Será expedida alta por abandono quando o servidor não comparecer à Perícia Médica, na data aprazada, e não apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias úteis. Após a comunicação da alta por abandono, o servidor deverá reassumir suas funções.

**Art. 27** Caso a Perícia Médica considere necessário, em virtude de alteração do estado de saúde do servidor público, o Instituto providenciará a readaptação funcional do servidor, atribuindo-lhe atividades mais compatíveis com a condição física e estado de saúde do servidor, de forma temporária ou definitiva.

**Parágrafo Único** Não haverá acréscimo ou perda dos vencimentos em razão da readaptação do servidor em nova atividade.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2010.

**MARTA GAGNO INTRA  
PRESIDENTE DO IPAMV**



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

	<b>GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA</b>	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
<b>SERVIDOR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
<b>CARGO:</b> ( ) COMISSIONADO ( ) ESTATUTÁRIO ( ) TEMPORÁRIO		
<b>LOTAÇÃO:</b>		
<b>MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> ADMISSSIONAL		
<input type="checkbox"/> PERÍODICO		
<input type="checkbox"/> DEMISSIONAL		
Em _____ de _____ de _____		
_____ Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP		



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória****ANEXO II**

	<b>GUIA DE LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO</b>	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
<b>CARGO</b>		
<b>LOTAÇÃO:</b>		
<b>PERÍODO DE AFASTAMENTO:</b>		
<p>À DAF/CGP,</p> <p>Encaminho, para fins de registro no assentamento funcional do servidor acima referido, o atestado médico/odontológico apresentado na presente data.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura e carimbo da chefia imediata</b></p>		
<b>ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		
<p>Providenciado, nesta data, o registro na ficha cadastral do servidor, arquite-se na pasta funcional do mesmo.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP responsável pelo lançamento</b></p>		

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória****ANEXO III**

 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	<b>GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA</b>
<b>SERVIDOR:</b>	<b>MATRÍCULA :</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>CARGO:</b>	( ) COMISSIONADO ( ) ESTATUTÁRIO
<b>LOTAÇÃO:</b>	
<b>PERÍODO DO AFASTAMENTO:</b>	
<b>MOTIVO DA INSPEÇÃO MÉDICA</b>	
<input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	<input type="checkbox"/> LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO
<input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
<b>Data:</b>	_____ <b>Assinatura e carimbo da Chefia imediata</b>
<b>PREENCHIMENTO PELA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL</b>	
Autorização do Afastamento: ( ) SIM ( ) NÃO      Período do Afastamento: ___/___/___ a ___/___/___	
CID: _____	Base Legal: _____
Parecer: _____	
DATA, REGISTRO E ASSINATURA DO MÉDICO: _____	
<b>PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS</b>	
Foi procedida à anotação, na presente data, do afastamento por motivo de licença médica, no assentamento funcional do servidor(a), conforme parecer da Perícia Médica Oficial desta Autarquia.	
Em _____ de _____ de _____	
_____ <b>Assinatura e carimbo do servidor responsável pela anotação</b>	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória****ANEXO IV**

	<b>GUIA DE LICENÇA-PATERNIDADE</b>	
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória		
<b>SERVIDOR:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>CARGO:</b>		
<b>LOTAÇÃO:</b>		
<b>PERÍODO DE AFASTAMENTO:</b>		
<p>À DAF/CGP, Encaminho, para fins de registro no assentamento funcional do servidor acima referido, a certidão de nascimento, apresentado na presente data.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo da chefia imediata</p>		
<b>ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		
<p>Providenciado, nesta data, o registro na ficha cadastral do servidor, archive-se na pasta funcional do mesmo.</p> <p style="text-align: center;">Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do servidor do DAF/CGP responsável pelo lançamento</p>		